



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 074/2024
De 05 de dezembro de 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOMEADOS COMO MEMBROS DE COMISSÕES OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Das Comissões

Art. 1º. Fica instituída a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais de Rio Fortuna, visando incentivar e reconhecer o desenvolvimento de atividades para as quais forem designados.

§ 1º. O valor da gratificação estabelecido nesta lei não se incorpora, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores e nem será utilizado como base de cálculo para pagamento de férias, décimo terceiro salário, licenças, afastamentos para tratamento de saúde e contribuição previdenciária.

§ 2º. A gratificação será concedida aos servidores que, mediante designação formal da autoridade competente, desempenharem atividades adicionais que contribuam para o melhor funcionamento da administração municipal.

Art. 2º. As comissões referidas no art. 1º desta Lei são aquelas oficialmente nomeadas pelo Prefeito Municipal ou por autoridade competente, e compreendem, dentre outras, as seguintes:

- I - Comissão de Sindicância;
- II - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- III - Comissão de Avaliação de Desempenho;
- IV - Comissão Organizadora de Concurso Público;
- V - Comissão Organizadora de Processo Seletivo;
- VI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis/Inventário Patrimonial;
- VII - Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;
- VIII - Comissão de Regularização Fundiária;
- IX - Comissão de Junta Médica;



X – Outras comissões instituídas por ato formal para atender a necessidades temporárias ou permanentes do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. No instrumento de nomeação, o Chefe do Poder Executivo, sempre que possível, estipulará o prazo de atuação da Comissão, sendo que, nos casos de provimento de Comissão Permanente, os integrantes farão jus à gratificação, nos meses em que efetivamente tiverem demanda para atuação.

Do Valor da Gratificação

Art. 3º. A gratificação será devida durante o período de atuação na respectiva comissão e corresponderá a um valor fixo por mês de participação efetiva nas atividades, conforme segue:

Presidente: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Secretário: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

Membro: R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único. Na Comissão de Junta Médica, os integrantes não são divididos em cargos ou funções, todos fazendo jus ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por laudo médico.

Da Limitação do Acúmulo

Art. 4º. O servidor designado para mais de uma Comissão, poderá receber gratificação de até 50% do valor correspondente a segunda Comissão, não fazendo jus, em hipótese alguma, ao acúmulo de gratificação à partir da terceira Comissão que venha a ser nomeado.

Parágrafo Único. O servidor ocupante de FG – Função Gratificada, oriundo do Anexo VI, Nível FG, da Lei 001/2002, não poderá acumular gratificações com as regidas pela presente lei.

Do Pagamento

Art. 5º. O pagamento da gratificação será efetuado juntamente com os pagamentos mensais do servidor e estará condicionado à efetiva participação e presença nas atividades da comissão, conforme comprovado por meio de atas, relatórios ou outros documentos entregues ao gestor até o 20º dia do mês.

§ 1º. No caso de atestado ou férias, deverá ser comprovado pelo gestor responsável pela Comissão, se a ausência coincidiu com os dias de atuação e atividades da Comissão.

§ 2º. Não caracteriza horas extras as atividades e desempenhos das funções da Comissão, fora dos horários de expediente.

Da Previsão Orçamentária

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, suplementação orçamentária, se necessário for, à plena execução desta Lei.



Disposições Gerais

Art. 7º. As gratificações não são devidas a servidor na condição de Agente Político e não são cumulativas entre si, no limite do artigo 4º, tampouco são passíveis de agregação ou constituem vantagem pecuniária permanente.

Art. 8º. Os valores das gratificações em que trata essa Lei, serão reajustados anualmente pelos índices de reajustes e revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 9º. As Comissões poderão ser disciplinadas por regimento interno, o qual será formalizado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 10. A normatização constante na presente Lei, aplica-se, no que couber, aos servidores do quadro do Poder Legislativo Municipal, cuja quantidade de membros para cada Comissão e sua instituição será definido por ato do Presidente da Câmara.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições que estiverem em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Marta Regina Neckel
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PUBLICAÇÃO NO MURAL
DA PREFEITURA EM

06/12/24 à ____/____/____

Assinatura do Responsável


Milena Boeing
Técnico Administrativo II
Portaria 043/2003